



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 341, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas decretou e eu sancionei e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - É fixado em vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros Cr\$.
25.200,00, valor de atual salário mínimo vigente, os Subsídios do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Fixa em vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros, Cr\$.
25.200,00, valor de atual salário mínimo, a Representação/ do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Os Subsídios a que se refere o artigo 1º, serão automaticamente aumentados quando da alteração dos salários mínimos/ do País, não podendo ser inferior ao salário menor da Região.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei no dia 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 25 de Novembro de 1964.



Graciliano Lórdes
PREFEITO MUNICIPAL


Durval Bariti
SECRETARIO.